

Edilberto Nunes da Silva

ILMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP

ASSUNTO: Representação por Infração Político-Administrativa contra o Vereador **Daniel David**, nos termos do Art. 5º do DL 201/1967, com pedido de cassação de mandato por decoro parlamentar.

I – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE: EDILBERTO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, Contador, Jornalista e Historiador, eleitor do município de Votuporanga - SP, inscrito no RG nº 12.342.471-9, CPF nº 974.053.708-10, Título de Eleitor 0522 7350 0141, residente e domiciliado na Avenida Atilio Beloni nº 3887, vem, com fundamento no Art. 5º, I, do DL 201/1967, apresentar:

II – NARRATIVA DOS FATOS:

Em 17 de fevereiro de 2025, durante a 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga, transmitida ao vivo pelo Facebook, YouTube (TV Câmara) e canal de TV aberta da UNIFEV, o Vereador Daniel David, no exercício da Presidência da Casa, dirigiu-se ao público presente no Plenário – incluindo professores que participavam do ato – utilizando a expressão “**vai se fuder**”, captada pelo microfone oficial e amplamente repercutida em veículos locais como o Jornal Diário de Votuporanga (matéria anexa), disponível pelo seguinte link: 4ª Sessão Ordinária - 17 de fevereiro de 2026.

A conduta:

- Ocorreu em sessão oficial, durante exercício funcional;
- Teve caráter público, com transmissão institucional;
- Atingiu a dignidade do cargo de Vereador e a imagem da Câmara;
- Configura abuso de prerrogativa funcional (uso do microfone oficial para ofensa).



Edilberto Nunes da Silva

III – ENQUADRAMENTO NORMATIVO:

A conduta descrita viola:

1. Decreto-Lei 201/1967:
 - Art. 7º, III: “Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”.
2. Lei Orgânica do Município (LOM):
 - Art. 33, II: Perda de mandato por ato “incompatível com o decoro parlamentar”;
 - Art. 33, §1º: Integração com normas regimentais e éticas para definição de decoro.
3. Código de Ética e Decoro Parlamentar (Res. 6/2016):
 - Art. 3º, VII: Dever de tratar cidadãos com respeito;
 - Art. 5º, II e III: Atos atentatórios por “ofensas morais nas dependências da Câmara”.
4. Regimento Interno (Res. 5/2019):
 - Art. 81: Dever de “comportar-se em Plenário com respeito”;
 - Art. 82, VI: Previsão de cassação por “infração ao DL 201/67”.

IV – DO PEDIDO:

Diante do exposto e com base no Art. 5º, I, do DL 201/1967, REQUER:

1. Recebimento da representação e inclusão na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente;
2. Convocação do Plenário para deliberar sobre o recebimento da denúncia, com leitura integral desta peça;
3. Constituição de Comissão Processante, nos termos do Art. 5º, II a VII, do DL 201/1967, para instrução e parecer;
4. Aplicação das sanções do Art. 19 do Código de Ética (perda de mandato), caso comprovada a infração após processo regular.

V – DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

Edilberto Nunes da Silva

1. Gravação da Sessão de 18/02/2026 (4ª Sessão Ordinária - 18 de fevereiro de 2026 - link da sessão); <https://www.youtube.com/watch?v=k0UcOFISZFK&t=9886s> (02 horas, 44 minutos e 30 segundos).

2. Matéria do Jornal Diário de Votuporanga (cópia);

https://diariodevotuporanga.com.br/presidente-da-camara-manda-manifestante-ir-se-fder-e-gera-revolta-nas-redes-sociais/?fbclid=IwY2xjawQgBBtleHRuA2FlbQIxMQBicmlkETFoTW43UFRadTVHZVZGT0lwc3J0YwZhcHBfaWQQMjlyMDM5MTc4ODlwMDg5MgABHmd-qtV2E6EqqOwsFF4lViwhQe76RRJhBXbW5a5Ewqtlm0pVjWTOTRcAtE4o_aem_D--qPG_tVDdg9qP6h61_Pw

VI – CONCLUSÃO:

A gravidade do fato – ofensa pública proferida por autoridade no exercício do cargo – exige apuração imediata para preservação da dignidade do Legislativo, nos termos do Art. 37, §4º, da CF/88 (responsabilidade por atos ímprobos).

Votuporanga, SP em 13 de março de 2026.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br EDILBERTO NUNES DA SILVA
Data: 13/03/2026 11:14:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edilberto Nunes da Silva

CPF: 974.053.708-10

Contato: 17 99731-4672 - e-mail: nenonunes1960@gmail.com

Fundamento processual: O rito segue o Art. 5º do DL 201/67 (leitura em plenário → deliberação sobre recebimento → comissão processante → instrução → julgamento por 2/3 dos vereadores).

Cadastro de Pessoa Física (CPF) - Receita Federal

QR CODE



REGULAR

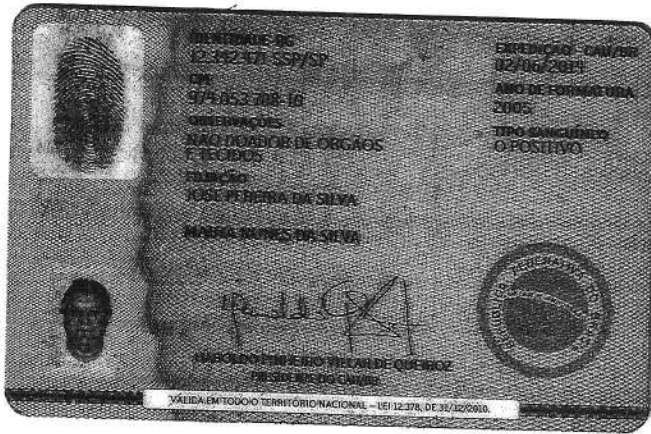
Este documento digital não pode ser utilizado como documento de identificação.

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Documento enviado para assinatura ap(s). EDILBERTO NUNES DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial:
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-904287-3K7E1P-1U2E2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Regulamentado pela Portaria nº 89 de 22 de Janeiro de 2016

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, o Decreto nº 83.284, de 13 de março de 1979; o(a) senhor(a) EDILBERTO NUNES DA SILVA, CPF 974.053.708-10 foi registrado(a) como Jornalista, na(s) função(ões) de Jornalista, sob o número 0076409/SP, em 17/04/2014, conforme processo nº 46408.000138/2014-31, estando apto a exercer a profissão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Este documento é válido em todo território nacional.

Certidão emitida as: 20:00 de 27/08/2025.

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mtc.gov.br/sirpweb>, por meio do código: 1296285.



Documento enviado para assinatura ao(s): EDILBERTO NUNES DA SILVA.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-904287-3K7E1P-1U2E2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR EDILBERTO NUNES DA SILVA			
DATA DE NASCIMENTO 28/03/1960	INSCRIÇÃO 052273500141	ZONA 147	SEÇÃO 0263
MUNICÍPIO / UF VOTUPORANGA / SP		DATA DE EMISSÃO 10/10/2019	

FILIAÇÃO MARTA NUNES DA SILVA JOSE PEREIRA DA SILVA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO JVKU.JZOE.FDQN.LIAR	
---	---

Título Eleitoral impresso às 11:35 de 13/03/2026 para eleitor/eleitora com biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

Documento enviado para assinatura ao(s): EDILBERTO NUNES DA SILVA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-904287-3K7E1P-1U2E2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **EDILBERTO NUNES DA SILVA**

Inscrição: **0522 7350 0141**

Zona: 147 Seção: 0263

Município: 72451 - VOTUPORANGA

UF: SP

Data de nascimento: 28/03/1960

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARTA NUNES DA SILVA
- JOSE PEREIRA DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ARQUITETA/ARQUITETO

Situação inscrição: **REGULAR**

Certidão emitida às 17:52 em 12/03/2026

Lei Nº 9.504/1997:

Art. 11, § 7º - A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar em trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

9CET.4SUX.3LOV.SN1L

Documento enviado para assinatura ao(s): EDILBERTO NUNES DA SILVA.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-904287-3K7E1P-1U2E2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

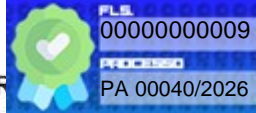


**SAEV AMBIENTAL**

Rua PERNAMBUCO, 4313
 PTR VELHO - VOTUPORANGA - SP - CEP 15500-006
 FONE: 17 - 3405 9195 / PLANTÃO 0800-770-1950
 CNPJ 72.962.806/0001-71
 SITE www.saeV.com.br

RECIBO DE PAGADOR

DATA DOCUMENTO: 13/03/2026
 REFERÊNCIA: 03/2026
 NÚMERO DOCUMENTO: 1 - 6203701
 AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE: 25 / 58347-2
 NOSSO NÚMERO: 01006203701



PROPRIETÁRIO
 815984 - EDILBERTO NUNES DA SILVA
 CPF/CNPJ: 974.053.708-10

MORADOR
 815984 - EDILBERTO NUNES DA SILVA
 CPF/CNPJ: 974.053.708-10
 Av. ATTILIO BELONI, 3887
 VILA PAES - VOTUPORANGA - SP - CEP 15500-050
 LOCAL: 01.01.0004.0004.4510.0001
 ETAPA/LIVRO/SEQUÊNCIA: 4 / 0404.004510

UNIDADE CONSUMIDORA 661040-4	VENCIMENTO 23/03/2026
REFERÊNCIA 03/2026	VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 128,81
CONSUMO FATURADO 17	

DADOS DE CADASTRO

CLASSIFICAÇÃO: Residencial DOMICILIAR
 ECONOMIAS: 1 Residencial Normal
 BANCO/AGÊNCIA: 237 - 2 / 25

SANEAMENTO SANSYS

DISPONÍVEL PLAY STORE
 E APPLE STORE

DADOS DA LEITURA

DATA DA LEITURA ANTERIOR: 05/02/2026
 DATA DA LEITURA ATUAL: 10/03/26
 PREVISÃO DA PRÓXIMA LEITURA: 10/04/2026

DADOS DA MEDIÇÃO

EQUIPAMENTO: Y17L438480
 UNIDADE DE MEDIDA: m³
 NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 33
 LEITURA ATUAL: 1809
 LEITURA ANTERIOR: 1792
 QUANTIDADE DE ECONOMIAS: 0001
 QUANTIDADE DE CONSUMO POR ECONOMIAS: 17
 CONSUMO MEDIDO NO MÊS: 17
 CONSUMO FATURADO NO MÊS: 17

LANÇAMENTOS

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
FATURAMENTO CONSUMO DE AGUA	62,31
FATURAMENTO CONSUMO DE ESGOTOS	62,31
RESTITUICAO Ref: 01/2026	2,05
RESTITUICAO Ref: 01/2026	2,05
TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TMRS (03/2026)	8,29

HISTÓRICO DE CONSUMO

	M3	DIAS
09/2025	14	30
10/2025	19	32
11/2025	17	31
12/2025	14	28
01/2026	18	35
02/2026	13	28

ANÁLISE DE ÁGUA

DESCRIÇÃO	VALOR
Cloro livre (0,20-5,00 mg/L)	0,67
Cor Aparente (Inferior a 15,00 uH)	0,00
pH (6,00-9,50)	7,50
Turbidez (Inferior a 5,00 UT)	0,32
Coliformes totais (0,00-0,00)	0,00
Escherichia Coli (0,00-0,00)	0,00

CONSUMO		x		TARIFA	
AGUA	AGUA	ESGOTO	ESGOTO		
10,00	2,8220				
7	4,8700				

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS

Referência	Vencimento	Valor

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO / MENSAGENS:

Corte Aqui

**237 - 2****23790.02500 90100.620377 01005.834708 1 13940000012881****LOCAL DE PAGAMENTO**

Pagável em qualquer banco

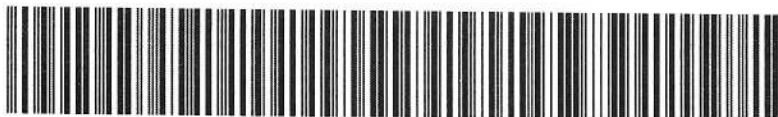
CEDENTE				CEDEnte CNPJ	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
SUPERINTENDENCIA DE AGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA				72.962.806/0001-71	03/2026	23/03/2026
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE DOCUMENTO	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO		
13/03/2026	661040-4	DS	N	13/03/2026		
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR		
	SR	R\$				

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

(=) VALOR DO DOCUMENTO	128,81
(-) DESCONTO	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES/ABATIMENTO	
(+) MORA/MULTA/JUROS	
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(=) VALOR COBRADO	128,81

SACADO

815984 - EDILBERTO NUNES DA SILVA - CPF/CNPJ: 974.053.708-10
 Av. ATTILIO BELONI, 3887 - VILA PAES - 15500-050



Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação

Documento enviado para assinatura ao (s) EDILBERTO NUNES DA SILVA
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial!
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-904287-3K7E1P-1U2E2H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





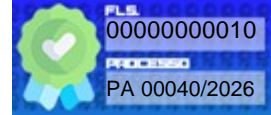
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 40/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 40/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026** em **16/03/2026** às **09:04:15**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:18 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-1M5W7Y-3M5R7Q-5F8C4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





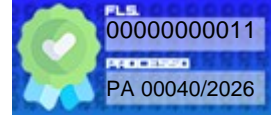
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026**, referente a(o) **PROCESSO INTERNO Nº 40/2026** foi alterada para **PÚBLICO** em **16/03/2026 às 08:22:01**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

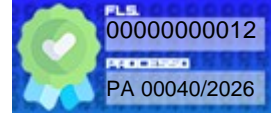
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:05:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4D5T0N-414W1V-6U4W2X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GABINETE

DESPACHO INTERNO

Processo: Denúncia por infração político-administrativa com pedido de cassação de mandato.

Protocolo: nº 79/2026

Denunciante: Edilberto Nunes da Silva

Denunciado: Vereador Daniel David

Assunto: Encaminhamento de denúncia – art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Diretoria Administrativa, por meio do Protocolo Geral, a Denúncia por Infração Político-Administrativa com pedido de cassação de mandato, subscrita pelo Sr. Edilberto Nunes da Silva, devidamente qualificado nos autos, protocolada sob o nº 79/2026.

A peça denunciatória imputa ao Vereador Daniel David a prática de conduta supostamente incompatível com a dignidade da Câmara e atentatória ao decoro parlamentar, consubstanciada em manifestação proferida durante a 4ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, ocasião em que teria se dirigido ao público presente no Plenário, incluindo professores que participavam do ato – utilizando a expressão “vai se fuder”, captada pelo microfone oficial e amplamente repercutida em veículos locais como o Jornal Diário de Votuporanga.

A denúncia está instruída, em síntese, com:

- a) certidão de quitação eleitoral do denunciante, emitida pela Justiça Eleitoral;
- b) dados de identificação do título de eleitor e domicílio eleitoral no Município de Votuporanga/SP;
- c) indicação de link do vídeo oficial da sessão, hospedado no canal institucional da Câmara Municipal de Votuporanga;
- d) matéria jornalística que repercutiram os fatos narrados.

Em sua fundamentação, o denunciante invoca, dentre outros, os seguintes dispositivos:

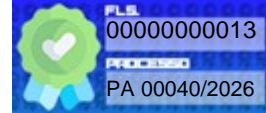
- 1) Decreto-Lei 201/1967:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- Art. 7º, III: “Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”;

2) Lei Orgânica do Município (LOM):

- Art. 33, II: Perda de mandato por ato “incompatível com o decoro parlamentar”;
- Art. 33, §1º: Integração com normas regimentais e éticas para definição de decoro.

3) Código de Ética e Decoro Parlamentar (Res. 6/2016):

- Art. 3º, VII: Dever de tratar cidadãos com respeito;
- Art. 5º, II e III: Atos atentatórios por “ofensas morais nas dependências da Câmara”.

4) Regimento Interno (Res. 5/2019):

- Art. 81: Dever de “comportar-se em Plenário com respeito”;
- Art. 82, VI: Previsão de cassação por “infração ao DL 201/67”.

II – ANÁLISE FORMAL E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em análise preliminar estritamente formal, observa-se que a denúncia:

a) é apresentada por eleitor do Município, com indicação de título de eleitor e zona/seção, bem como certidão de quitação eleitoral anexada;

b) descreve fatos determinados, com indicação de data, sessão e contexto em que se teria dado a conduta imputada;

c) aponta expressamente o enquadramento jurídico pretendido (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno);

d) indica e junta elementos de prova, em especial o registro audiovisual oficial da sessão e documentos correlatos.

À luz do art. 7º, §1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, o processo de cassação de mandato de Vereador observará, no que couber, o rito previsto no art. 5º do mesmo diploma legal, cuja etapa inicial consiste na leitura da denúncia em sessão e na consulta ao Plenário quanto ao seu recebimento.

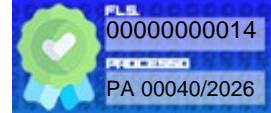
As providências a serem adotadas pela Administração da Câmara, no âmbito de sua competência técnico-administrativa, restringem-se a:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



- a) registro e autuação regular da denúncia, com numeração e formação do respectivo processo;
- b) organização e conferência dos documentos anexos, com certificação pelo setor competente;
- c) encaminhamento da denúncia à Presidência da Câmara, para ciência e adoção das medidas de competência do Presidente, especialmente quanto à inclusão em pauta para leitura em sessão e subsequente deliberação sobre admissibilidade, na forma do Decreto-Lei nº 201/1967, da Lei Orgânica e do Regimento Interno;
- d) eventual remessa prévia à Assessoria Jurídica da Casa para emissão de parecer quanto aos requisitos formais de admissibilidade, caso assim entenda a Presidência.

Destaca-se que a presente análise não substitui parecer jurídico nem representa juízo de mérito sobre a procedência ou improcedência da acusação, limitando-se à verificação administrativa de regularidade formal e à sugestão de encaminhamento compatível com a legislação aplicável.

III – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, no âmbito das atribuições da Diretoria Administrativa, **DESPACHO:**

AUTUE-SE a presente denúncia, formando-se o correspondente processo administrativo sob a classificação própria de “Denúncia por infração político-administrativa – Vereador”, juntando-se integralmente:

- a) peça inicial;
- b) certidão de quitação eleitoral;
- c) cópias dos documentos pessoais apresentados;
- d) comprovação/registro do link do vídeo oficial e demais anexos.

Após a autuação e conferência da documentação, remetam-se os autos à Presidência da Câmara Municipal para:

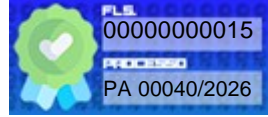
- a) ciência dos termos da denúncia;
- b) inclusão da denúncia em pauta de sessão para leitura e consulta ao Plenário sobre o seu recebimento, nos termos da legislação federal.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Cientifique-se o setor de Protocolo quanto às providências adotadas e mantenha-se controle dos prazos e movimentações relativos ao presente processo, visando à adequada tramitação administrativa.

É o que me cumpre despachar.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:45:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-904442-4J1J0D-0M4F3R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





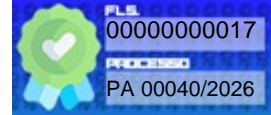
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DA DIRETORIA ENCAMINHANDO E FORMAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO - DANIEL DAVID**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 40/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026** em **16/03/2026 às 09:45:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

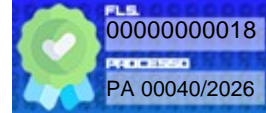
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:45:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-5D7D6Z-4H4R1A-2A8Q0N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo: Denúncia por infração político-administrativa com pedido de cassação de mandato

Processo Interno nº 40/2026 - Protocolo nº 79/2026

Denunciante: Edilberto Nunes da Silva

Denunciado: Vereador Daniel David

Assunto: Encaminhamento para leitura em sessão e deliberação de recebimento – art. 7º, §1º c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato de Vereador, protocolada pelo Sr. Edilberto Nunes da Silva, na qualidade de eleitor do Município de Votuporanga/SP, sob nº 79/2026, autuado agora neste Processo Interno nº 40/2026.

A denúncia imputa ao Vereador Daniel David suposta conduta incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e atentatória ao decoro parlamentar, com fundamento, em especial, no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, na Lei Orgânica do Município de Votuporanga e no Regimento Interno desta Casa.

A Diretoria Administrativa, por meio de despacho interno, procedeu à autuação do feito, apontando, em análise estritamente formal, o atendimento dos requisitos previstos no art. 7º, §1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, aplicável, no que couber, o rito do art. 5º do mesmo diploma legal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, prevê que a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, entre outras hipóteses, quando este “proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública” (inciso III).

O §1º do referido artigo dispõe que *“o processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei”*, cujo inciso II determina que, de posse da denúncia, *“o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento”*.

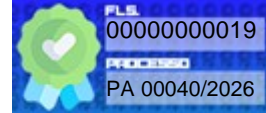
Verificada, em juízo preliminar, a presença dos requisitos formais mínimos previstos no art. 5º, I, do Decreto-Lei nº 201/1967 (denúncia escrita, identificação do denunciante como eleitor,





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



exposição dos fatos e indicação de provas), impõe-se o encaminhamento do feito à deliberação do Plenário quanto ao recebimento, com a prévia leitura da denúncia em sessão, observadas, ainda, as normas correlatas da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

III – DESPACHO

Diante do exposto, no uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal, **DETERMINO**:

A inclusão da denúncia protocolada sob nº 79/2026 – atual Processo Interno nº 40/2026, que trata de suposta infração político-administrativa atribuída ao Vereador Daniel David, no Expediente da próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, para:

- a) leitura resumida de sua peça inicial com todos os seus termos; e
- b) subsequente consulta ao Plenário sobre o seu recebimento, nos termos do art. 7º, §1º c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

À Secretaria-Administrativa, para que:

- a) providencie a adequada inserção do item para leitura no Expediente da sessão designada para o dia 16 de março de 2026;
- b) prepare o material necessário para leitura em plenário (cópias/síntese da denúncia);
- c) assegure o registro em ata da leitura da denúncia e da votação relativa ao seu recebimento, com a forma de votação que o Regimento Interno estabelecer.

Após a deliberação do Plenário sobre o recebimento ou não da denúncia, retornem os autos à Presidência para as demais providências cabíveis, em especial, em caso de recebimento, para a constituição da Comissão Processante, mediante sorteio entre os Vereadores desimpedidos, na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE CÓPIA A TODOS OS VEREADORES PARA CIÊNCIA.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

DANIEL DAVID

Presidente





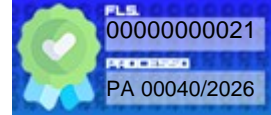
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA LEITURA EM PLENÁRIO DA DENÚNCIA - DANIEL DAVID**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 40/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026** em **16/03/2026** às **09:51:45**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

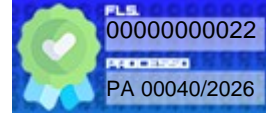
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:52:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-4M7N4H-5N8Y0C-7E8I2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DIRETORIA ADMINISTRATIVA GABINETE

DESPACHO INTERNO

Processo: Denúncia por infração político-administrativa com pedido de cassação de mandato

Processo Interno nº 40/2026 – Protocolo nº 79/2026

Denunciante: Edilberto Nunes da Silva

Denunciado: Vereador Daniel David

Assunto: *Cumprimento de despacho da Presidência – preparação de síntese para leitura em plenário*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia por infração político-administrativa, com pedido de cassação de mandato, em face do Vereador Daniel David, protocolada sob o nº 79/2026 e autuada como Processo Interno nº 40/2026, cujo processamento inicial foi objeto de despacho da Presidência desta Câmara Municipal, datado de 16 de março de 2026.

No referido despacho, a Presidência determinou, em síntese, a inclusão da denúncia no Expediente da próxima Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, designada para o dia 16 de março de 2026, para leitura de sua peça inicial e subsequente consulta ao Plenário acerca do recebimento, nos termos do art. 7º, §1º, c/c art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como incumbiu a Secretaria-Administrativa de preparar o material necessário para leitura em plenário (cópias/síntese da denúncia) e assegurar o registro em ata.

II – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Em cumprimento ao despacho da Presidência, no âmbito das atribuições desta Diretoria Administrativa, foram adotadas as seguintes providências:

a) procedeu-se à organização dos autos e à conferência da documentação já juntada à denúncia, visando à adequada instrução do processo para apreciação plenária;

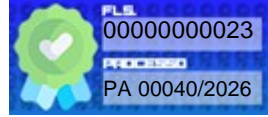
b) elaborou-se a síntese da denúncia, em linguagem compatível com a leitura em plenário, preservando-se a identificação das partes, a data e o contexto dos fatos narrados, as principais imputações formuladas, bem como o enquadramento jurídico indicado pelo denunciante, em especial quanto ao art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, à Lei Orgânica do Município de Votuporanga e ao Regimento Interno desta Casa;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



c) preparou-se o material para utilização em sessão, consistente na referida síntese da denúncia, a ser lida pelo Presidente ou por quem for por ele designado, e em cópias para uso da Mesa e apoio da Secretaria, se necessário.

Ressalte-se que a síntese ora preparada não altera o conteúdo da peça inicial, limitando-se a apresentar, de forma resumida, os elementos essenciais exigidos para a leitura em plenário, permanecendo a íntegra da denúncia disponível nos autos para consulta dos Senhores Vereadores.

III – ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, **DESPACHO:**

a) **JUNTE-SE** aos autos a síntese da denúncia preparada por esta Diretoria Administrativa, para fins de leitura em plenário, em atendimento ao despacho da Presidência constante deste processo;

b) **REMETA-SE** a síntese à Secretaria-Administrativa, para que:

b.1) proceda à inserção do item correspondente no Expediente da Sessão Ordinária designada para o dia 16 de março de 2026, em consonância com o despacho presidencial;

b.2) providencie o apoio necessário à leitura da síntese em plenário e ao registro em ata da leitura e da votação relativa ao recebimento da denúncia, observadas as normas da Lei Orgânica, do Regimento Interno e do Decreto-Lei nº 201/1967;

c) **CIENCIE-SE** a Presidência acerca do cumprimento das providências de competência administrativa relativas à preparação do material para leitura em plenário.

Cumpra-se.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Votuporanga/SP.





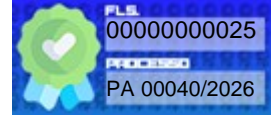
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **SÍNTESE PARA LEITURA EM PLENÁRIO DA DENÚNCIA POR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 40/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026** em **16/03/2026** às **10:00:35**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

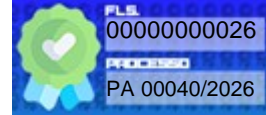
Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 16/03/2026 10:00:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-613V0U-2D1K4J-3U1Z5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



SÍNTESE PARA LEITURA EM PLENÁRIO

LEITURA E DELIBERAÇÃO SOBRE RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

“Passa-se à leitura da síntese da representação protocolada sob o nº 79/2026.

Síntese da Denúncia – Representação por Infração Político-Administrativa

Trata-se de representação apresentada pelo Sr. Edilberto Nunes da Silva, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, contador, jornalista e historiador, eleitor deste Município de Votuporanga/SP, regularmente qualificado na petição, com fundamento no art. 5º, I, c/c art. 7º, inciso III e §1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis.

O representante noticia que, em 17 de fevereiro de 2025, durante a 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Votuporanga, transmitida ao vivo pelos canais oficiais – Facebook, YouTube (TV Câmara) e canal de TV aberta da UNIFEV, o Vereador Daniel David, então no exercício da Presidência da Mesa, teria se dirigido ao público presente no Plenário, incluindo professores que participavam de ato, utilizando a expressão de baixo calão “*vai se fuder*”, a qual teria sido captada pelo microfone oficial e amplamente repercutida em veículos de comunicação locais, em especial o Jornal Diário de Votuporanga, cuja matéria é anexada à representação.

Segundo a denúncia, a conduta:

- Ocorreu em sessão oficial, durante o exercício das funções parlamentares;
- Teve caráter público, com transmissão institucional em tempo real;
- Atingiu a dignidade do cargo de Vereador e a imagem da Câmara Municipal;
- Configuraria abuso de prerrogativa funcional, pelo uso do microfone oficial para proferir ofensa ao público.

No enquadramento normativo, o representante sustenta que a conduta viola, entre outros:

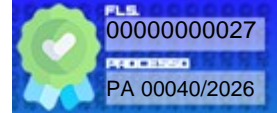
- 1) Art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, que prevê como hipótese de cassação de mandato de Vereador “*proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública*”;





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



2) Art. 33, II, da Lei Orgânica do Município, que trata da perda do mandato por ato incompatível com o decoro parlamentar, e o §1º do mesmo artigo, quanto à integração com normas regimentais e éticas;

3) Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 6/2016), especialmente o art. 3º, VII, que impõe o dever de tratar os cidadãos com respeito, e o art. 5º, II e III, que aponta como atos atentatórios as ofensas morais nas dependências da Câmara;

4) Regimento Interno (Resolução nº 5/2019), em especial o art. 81, quanto ao dever de comportar-se em Plenário com respeito, e o art. 82, VI, que prevê a cassação em caso de infração ao Decreto-Lei nº 201/1967.

O representante informa que junta, como documentos anexos:

– O link da gravação da 4ª Sessão Ordinária, na qual a expressão teria sido proferida;

– Cópia de matéria jornalística do Diário de Votuporanga, tratando do episódio;

– Além de seus documentos pessoais e comprovantes de qualificação como eleitor do Município.

Ao final, requer:

1) O recebimento da representação e sua inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, para leitura integral e deliberação plenária;

2) A deliberação do Plenário sobre o recebimento da denúncia, após a leitura;

3) A constituição de Comissão Processante, nos termos do art. 5º, incisos II a VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, para instrução da acusação, produção de provas e parecer;

4) Ao final do processo, uma vez comprovada a infração, a aplicação das sanções previstas no art. 19 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive a perda do mandato do Vereador denunciado.

O representante destaca, ainda, a gravidade do fato, por tratar-se de ofensa pública proferida por autoridade no exercício do cargo, e sustenta que a apuração é necessária para a preservação da dignidade do Poder Legislativo, mencionando, em caráter geral, o princípio da responsabilização por atos ímprobos previsto no art. 37, §4º, da Constituição Federal.

É o relatório.”





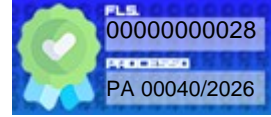
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO INTERNO Nº 40/2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	16/03/2026 14:58:30

FRIENDLY_NAME: MAURILO PIMENTA DE MORAIS (13/07/2023 ~ 12/07/2026) | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Votuporanga_15500-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.4811/-50.0146 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Flash Net Brasil Telecom Ltda - EPP | LOCAL_IP: 128.0.0.146 | REMOTE_IP: 177.67.242.82 | HASH: SHA256 | SERIAL: MvrCKysVf3FbKMD2x0sSA== | VALID_FROM: 2023-07-13 19:20:03 | VALID_TO: 2026-07-12 19:20:03 | FINGERPRINT: 49EB0752782B058B3E4972596D0431B687E50A5B | ISSUER: AC OAB G3 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL/CN=AC OAB G3 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 87B52A3EE77DC6CF0D6278C9535D6FE769E068D8 | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DENÚNCIA - LEITURA EM PLENÁRIO** - chave de acesso: **PROTM-904930-4B0Z5I-2U7K2X**, adicionado em **16/03/2026 às 14:58:48**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 16/03/2026 14:59:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-8J6Q5A-8J8M2N-0J2P6C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





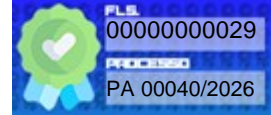
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DENÚNCIA - LEITURA EM PLENÁRIO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 40/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026** em **16/03/2026 às 14:58:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 16/03/2026 14:59:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-500F10-4T0V1B-5V200H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROCESSO INTERNO Nº 40/2026

8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16 DE MARÇO DE 2026

19ª LEGISLATURA: 01/01/2025 A 31/12/2028 | 2º ANO LEGISLATIVO: 01/01/2026 A 31/12/2026

PROCESSO INTERNO Nº 40/2026

	CABO RENATO ABDALA	CONTRÁRIO
	CARLIM DESPACHANTE	CONTRÁRIO
	DÉBORA ROMANI	CONTRÁRIO
	EMERSON PEREIRA	CONTRÁRIO
	GASPAR	CONTRÁRIO
	MARCÃO BRAZ	CONTRÁRIO
	MEIDÃO	CONTRÁRIO
	NATIELLE GAMA	CONTRÁRIO
	O WARTÃO	CONTRÁRIO
	OSMAIR FERRARI	CONTRÁRIO
	RICARDO BOZO	CONTRÁRIO
	SARGENTO MORENO	CONTRÁRIO
	SERGINHO DA FARMÁCIA	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
	VALDECIR LIO	CONTRÁRIO
	VILMAR DA FARMÁCIA	AUSENTE

ESTATÍSTICAS

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIO
16	15	1	0	13	0	8

RESULTADO

REJEITADO V.U



Documento enviado para assinatura do(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 16/03/2026 09:04:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT M-904287-3K7E1P-1U2E2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



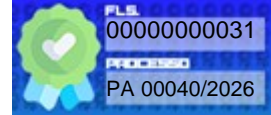
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROCESSO INTERNO Nº 40/2026**, conforme se depreende do **documento antecedente**, referente ao **PROCESSO INTERNO Nº 40/2026** foi aditado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026** em **16/03/2026 às 19:14:23**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 16 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 16/03/2026 19:14:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-8F1F3S-112C0C-8Y2L6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

